

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 21.º—23.º DA REPUBLICA—N. 257

SÃO PAULO

DOMINGO, 26 DE NOVEMBRO DE 1911

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1273

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1911

Autoriza o Governo a abrir os creditos de 50:000\$000 e 35:000\$000 supplementares as verbas do § 4.º artigo 6.º do Orçamento de 1911.

O Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas:

a) um credito de cinquenta contos de réis (50:000\$000), supplementar á verba da 1.ª parte da rubrica «Campos de Experiencia e Demonstração»;

b) um credito de trinta e cinco contos de réis (35:000\$), supplementar á verba da 2.ª parte da rubrica «Horto Botânico e Florestal».

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de Novembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
A. DE PADUA SALLES.

LEI N. 1274

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1911

Proroga o prazo para a Companhia Melhoramentos de Monte Alto restituir o auxilio recebido do Estado

O Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica prorogado por mais cinco annos o prazo concedido á Companhia Melhoramentos de Monte Alto, para iniciar a restituição do auxilio de trinta e seis contos de réis (36:000\$000), votado pela lei n. 1197, de 29 de Dezembro de 1909.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
A. DE PADUA SALLES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 26 de Novembro de 1911.—O director-geral, Eugenio Lafèvre.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2163

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Crêa uma Collectoria de Rendas Estaduaes de 4.ª classe, em Lagoinha, comarca de São Luiz

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo, etc.

Usando da attribuição que lhe confere a lei, e attendendo ao que lhe representou o sr. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Decreta:

Artigo 1.º Fica creada uma Collectoria de Rendas Estaduaes de 4.ª classe, em Lagoinha.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de Novembro de 1911.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS.

CARLOS GUIMARÃES.

Publicado na Secretaria da Fazenda, em 24 de Novembro de 1911.

DECRETO N. 2167

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1911

Declara no regimen da Lei n. 11, de 28 de Outubro de 1891, as linhas telephonicas que o sr. Abel da Cunha, proprietario da Empresa Telephonica Sul Paulista, possui, com sede em Faxina e ligando esse municipio aos de Itararé, Ribeirão Branco, Itaberá e Itaporanga.

O Presidente do Estado de S. Paulo, attendendo no requerido pelo sr. Abel da Cunha e em virtude da attribuição que lhe confere o artigo 3.º, da Lei n. 11, de 28 de Outubro de 1891.

Decreta:

Artigo 1.º Ficam declaradas no regimen da Lei n. 11, de 28 Outubro de 1891, as linhas telephonicas ligando os municipios de Faxina, Itararé, Ribeirão Branco, Itaberá e Itaporanga, pertencentes ao sr. Abel da Cunha, proprietario da Empresa Telephonica Sul-Paulista.

Artigo 2.º Vigorarão, para os effectos da presente concessão, as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 24 de Novembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

A. DE PADUA SALLES